

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

CONTRATO Nº: 2012/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA PE E A EMPRESA MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA, FRUTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92002/2024.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA - Avenida José Romão de Araújo, 63 - Centro - Santa Terezinha - PE, CNPJ nº 12.071.117/0001-45**, neste ato representada por Juberlita Lustosa Siqueira, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Rua Vicente Soares de Freitas, nº 333, Centro Santa Terezinha PE, CPF nº 872.480.424-04, Carteira de Identidade nº 1637804 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA, R ESCRITOR RUI BARBOSA NÚMERO 75 CEP 58.700-060 BAIRRO/DISTRITO CENTRO MUNICÍPIO PATOS UF PB ENDEREÇO ELETRÔNICO DISTRIBUIDORAMEDFARMA@HOTMAIL.COM TELEFONE (83) 9999-08342 CNPJ nº 41.778.326/0001-21**, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição parcelada de Medicamentos para atender as necessidades da Atenção Básica geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha/PE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E QUANTITATIVO DE ITENS

Valor Total: R\$ 265.413,10 (Duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e dez centavos).

Nº	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Sulfadiazina de Prata 10 mg/g 400 gramas	NATIVITA	POTE	200	34,48	6.896,00
2	Hidrocortisona 100 mg injetável	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	2000	3,31	6.620,00
3	Hidrocortisona 500 mg injetável	TEUTO	AMPOLA	1200	5,20	6.240,00
5	Sulfato Ferroso Gotas	ARTE NATIVA	FRASCO	400	1,07	428,00
6	Sulfato Ferroso Xarope	NATULAB	FRASCO	400	2,56	1.024,00
7	ACCU – CHEK ACTIVE COM 50 TIRAS REAGENTES	ACCU CHECK	FRASCO	100	21,75	2.175,00
9	Levodopa + carbidopa 200mg+50mg	TEUTO	COMP	1500	0,50	750,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

10	Água destilada 10 ml	EQUIPLEX	AMPOLA	40000	0,17	6.800,00
13	Miconazol , Nitrato , Creme Vaginal	UNIÃO QUIMICA	BISNAGA	1400	6,82	9.548,00
14	Sulfametoxazol 400mg + 80 mg	BELFAR	COMP	20000	0,10	200,00
15	Sulfametoxazol + Trimetoprimasusp. Oral	BELFAR	FRASCO	400	3,49	1.396,00
17	Sulfato de Salbutamol 100 mcg/dose aerossol oral	TEUTO	FRASCO	200	13,58	2.716,00
19	Amoxicilina 50mg/ml suspensão	PRATI	VIDRO	800	5,77	4.616,00
20	Amoxicilina 500 mg	UNICHEN	COMP	30000	0,12	3.600,00
21	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500 mg + 125 mg	EMS	COMP	200	1,72	344,00
22	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50mg + 12,5 mg	SANDOZ	VIDRO	30	25,00	750,00
23	Aciclovir Sódico 200 mg	NOVA QUÍMICA	COMP	3000	0,12	360,00
25	Albendazol Sup. Oral 40mg/ml 10 mL	PRATI	VIDRO	600	1,43	858,00
26	Albendazol 400 mg	PRATI	COMP	4000	0,40	1.600,00
30	Atenolol 100 mg	MEDLEY	COMP	3000	0,05	150,00
31	Azitromicina 500 mg	GLOBO	COMP	5000	0,75	3.750,00
32	Azitromicina susp. Oral	PHARLAB	FRASCO	300	7,16	2.148,00
33	Benzilpenicilina Benzatina Pó Injetável 600.000UI	TEUTO	AMPOLA	1200	5,60	6.720,00
34	Benzilpenicilina Benzatina Pó Injetável 1.200.000UI	TEUTO	AMPOLA	3000	5,98	17.940,00
36	Cefalexina 500 mg	TEUTO	COMP	12000	0,61	7.320,00
37	Cefalexina susp.	TEUTO	VIDRO	150	9,45	1.417,50
38	Ciprofloxacino 500 mg	MULTILAB	COMP	8000	0,17	1.360,00
39	Cloreto de sódio nasal 0,9% 30 ml	NATULAB	FRASCO	150	0,92	138,00
40	Dexametasona Colírio 0,1%	TEUTO	FRASCO	80	3,20	256,00
41	Dexametasona 4 mg	TEUTO	COMP	3000	0,11	330,00
42	Dexametasona Elixir	TEUTO	VIDRO	400	2,54	1.016,00
43	Dexametasona Creme 0,1%	PRATI	TUBO	1500	1,27	1.905,00
45	Succinato de metoprolol 25 mg	NEO QUIMICA	COMP	6000	0,19	1.140,00
48	Sertralina 50 mg	NOVA QUÍMICA	COMP	6000	0,05	300,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.llicitacao@santaterezinha.pe.gov.br

49	Succinato de metoprolol 50 mg	NEO QUIMICA	COMP	10000	0,39	3.900,00
50	Dipirona 500mg	NATULAB	COMP	80000	0,04	3.200,00
51	Dipirona gotas 10ml	NEO QUIMICA	FRASCO	1000	1,08	1.080,00
52	Prometazina 25 mg		COMP	15000	0,05	750,00
54	Dexclorfeniramina, maleato Xarope 0,4mg/ml 100 ml	NATULAB	VIDRO	2000	1,89	3.780,00
58	Fluconazol 150 mg	VITAMEDIC	COMP	4000	0,40	1.600,00
62	Hidróxido de alumínio 100ml	NATULAB	VIDRO	300	2,30	690,00
63	Ibuprofeno 600 mg	TEUTO	COMP	20000	0,08	1.600,00
64	Ibuprofeno gotas oral 100mg 30ml	NATULAB	FRASCO	400	2,30	920,00
66	Loratadina, xarope 1mg/MI	AIRELA	VIDRO	1000	3,41	3.410,00
67	Metoclopramida sol oral 4mg/ml 10ml	TEUTO	FRASCO	400	1,66	664,00
69	Espironolactona 25 mg	EMS	COMP	10000	0,10	1.000,00
70	Ivermectina 6 mg	VITAMEDIC	COMP	600	0,45	270,00
73	Digoxina 0,25 mg	TEUTO	COMP	6000	0,03	180,00
75	Carvedilol 25 mg	NOVA QUÍMICA	COMP	3000	0,14	420,00
77	Alendronato de Sódio 70mg	EMS	COMP	1200	0,19	228,00
78	Biperideno, Cloridrato 2 mg	CRISTÁLIA	COMP	15000	0,18	2.700,00
79	Carbamazepina 200 mg	TEUTO	COMP	30000	0,09	2.700,00
80	Carbamazepina Xarope 20 mg/ mL	UNIÃO QUIMICA	VIDRO	400	7,32	2.928,00
81	Carbonato de Lítio 300mg	EMS	COMP	30000	0,12	3.600,00
82	Clomipramina, Cloridrato 10 mg	EMS	COMP	600	0,12	534,00
83	Clomipramina, Cloridrato 25 mg	EMS	COMP	3000	0,75	2.250,00
84	Clonazepam, solução Oral 2,5 mg/ml	HIPOLABOR	VIDRO	1500	2,47	3.705,00
85	Clorpromazina, Cloridrato 25 mg	EMS	COMP	4000	0,16	640,00
86	Clorpromazina, Cloridrato 100 mg	CRISTÁLIA	COMP	5000	0,14	700,00
87	Clorpromazina, Cloridrato solução oral 40 mg/ml	SAFONI	VIDRO	50	7,32	366,00
90	Fenobarbital 100 mg	UNIÃO QUIMICA	COMP	25000	0,03	750,00
91	Fenobarbital 40 mg/MI	UNIÃO QUIMICA	VIDRO	150	4,27	640,50



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

94	Haloperidol 1 mg	CRISTÁLIA	COMP	1500	0,06	90,00
95	Haloperidol 5 mg	UNIÃO QUIMICA	COMP	15000	0,02	300,10
96	Haloperidol solução oral 2 mg	UNIÃO QUIMICA	VIDRO	150	3,42	513,00
97	Nortripilina 10 mg	EUROFARMA	COMP	600	0,69	414,00
98	Nortripilina 25 mg	EUROFARMA	COMP	600	0,49	294,00
99	Nortripilina 50 mg	RANBAXY	COMP	600	0,86	516,00
100	Valproato de sódio 288 mg (EQUIVALE A 250 MG)	HIPOLABOR	COMP	9000	0,37	3.330,00
101	Valproato de sódio 576 mg (EQUIVALE A 500 MG)	HIPOLABOR	COMP	9000	0,59	5.310,00
103	Valproato de Sódio 50 mg/ML	HIPOLABOR	FRASCO	500	6,16	3.080,00
104	Diazepam 5mg/ml	HIPOLABOR	AMPOLA	1000	1,01	1.010,00
105	Clorpromazina 5mg/ml	CRISTÁLIA	AMPOLA	500	1,65	825,00
106	Fenobarbital 200 mg/ml	CRISTÁLIA	AMPOLA	300	2,51	753,00
107	Haloperidol 5 mg/ml	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	300	2,71	813,00
109	Dexametasona 4 mg	FARMACE	AMPOLA	6000	0,10	600,00
110	Fernegam 2 ml (Prometazina)	HIPOLABOR	AMPOLA	1000	2,42	2.420,00
111	Furosemida 2 mL	SANTISA	AMPOLA	1000	1,06	1.060,00
112	Glicose 50% 10 ml	EQUIPLEX	AMPOLA	700	0,50	350,00
113	Heparina sódica 5 ml	BALU	AMPOLA	300	14,84	4.452,00
114	Adrenalina (Epinefrina) 1 mg/ml 1 ml	HIPOLABOR	AMPOLA	700	1,29	903,00
116	Cloridrato de Lidocaína 2% sem vaso	CRISTÁLIA	AMPOLA	800	1,13	904,00
117	Dipirona 500mg/ml	NEO QUIMICA	AMPOLA	10000	0,88	8.800,00
118	Ancoron (Amiodarona) 50 mg/ml	FRENSIUS	AMPOLA	400	2,00	800,00
119	Ceftriaxona 1g	TEUTO	AMPOLA	1500	4,92	7.380,00
120	Metformina , Cloridrato, comprimido 850 mg	GEOLAB	COMP	150000	0,05	7.500,00
122	Metronidazol 250 mg	NEO QUIMICA	COMP	6000	0,11	660,00
123	Metronidazol Creme Vaginal 10%	TEUTO	BISNAGA	1200	6,18	7.416,00
125	Nistatina, Suspensão Oral 100.000 UI/ml	TEUTO	FRASCO	300	4,90	1.470,00
127	Paracetamol Gotas 200mg/ml 15 ml	AIRELA	FRASCO	1000	1,21	1.210,00
130	Prednisona 20 mg	NEO QUIMICA	COMP	5000	0,08	400,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

133	Sais de Reidratação Oral	NATULAB	ENVELOPE	1500	0,93	1.395,00
135	Sinvastatina 40 mg	PHARLAB	COMP	70000	0,10	7.000,00
137	Metildopa 250 mg	PRATI	COMP	6000	0,36	2.160,00
138	Insulina NPH 10 mL	NOVO NORDISK	AMPOLA	30	20,90	627,00
139	Insulina Regular 10 mL	NOVO NORDISK	AMPOLA	30	25,20	756,00
141	Alopurinol 300 mg	MENDLEY	COMP	1200	0,29	348,00
142	Benzoilmetronidazol 40 mg/ml, suspensão oral	BELFAR	VIDRO	400	5,90	2.360,00
143	Ipratrópio brometo, 0,25 mg/ml, solução para inalação	HIPOLABOR	VIDRO	100	1,25	125,00
144	Cloridrato de Dopamina 5 mg/ml	HIPOLABOR	AMPOLA	200	3,05	610,00
145	Cloridrato de Hidralazina 25 mg	NOVARTIS	COMP	1500	0,34	510,00
146	Cloridrato de Hidralazina 50 mg	NOVARTIS	COMP	1500	0,38	570,00
147	Cloridrato de Propafenona 300 mg	ATHAIA	COMP	1500	0,74	1.110,00
148	Cloridrato de Tiamina 300 mg	TEUTO	COMP	1500	0,15	225,00
149	Estriol 1 mg/g creme vaginal	HIPOLABOR	BISNAGA	100	10,37	1.037,00
150	Glicazida 60 mg	PHARLAB	COMP	1500	0,20	300,00
151	Succinato de metoprolol 100 mg	NEO QUIMICA	COMP	3000	0,72	2.160,00
152	Levotiroxina Sódica 100 mg	MERK	COMP	3000	0,12	360,00
153	Ondansetrona 2 mg/mL injetável	HIPOLABOR	AMPOLA	3500	1,31	4.585,00
155	Soro Ringer c/ Lactado 500 ml injetável	BATEX	FRASCO	3000	5,90	17.700,00
156	Neomicina+bacitracina 15 gramas pomada	MEDLEY	BISNAGA	1200	2,64	3.168,00
159	ON CALL COM 50 TIRAS REAGENTES	ON CALL PLUS	CAIXA	100	21,87	2.187,00
161	Ácido Fólnico 15 mg comprimido	HIPOLABOR	COMP	3000	1,51	4.530,00
					Total	265.413,10

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de até **31 de dezembro de 2024**.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 10 meses contado da data do orçamento estimado, em janeiro de 2024.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

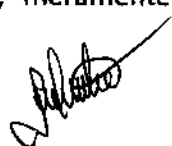
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br**

A Administração terá o prazo de 30 dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 dias corridos.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024:

10 301 0003 2041 Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária saúde

12110000 Exercício corrente – receitas de impostos e de transferência de impostos – Saúde

000328 3390.30 99 Material de Consumo

12140000 Transferência de recurso do SUS para atenção básica

000329 3390.30 99 Material de Consumo

10 301 0003 2042 Programa Saúde da Família

000329 3390.30 99 Material de Consumo

12110000 Exercício corrente – receitas de impostos e de transferência de impostos – Saúde

000348 3390.30 99 Material de Consumo



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

12140000 transferências de recursos do SUS para atenção básica
000349 3390.30 99 Material de Consumo
10 301 0003 2044 Programa Farmácia Básica
3390.30 Material de Consumo
000374 3390.32 99 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
000375 3390.32 99 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
10 301 0043 2045 Manutenção das ações e serviços de saúde – art. 77 do ADCT – Mínimo 15%
000385 3390.30 99 Material de Consumo
10 301 0003 2051 Incentivo financeiro APS – Desempenho
000431 3390.30 99 Material de Consumo
10 302 0003 2054 Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção especializada
000450 3390 30 99 Material de Consumo
000451 3390 30 99 Material de Consumo
10 301 0004 2059 Distribuição de Mediação Complementar
000488 3390 32 99 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
10 122 0043 2091 Enfrentamento da emergência COVID – 19
000500 3390 30 99 Material de Consumo
10 301 0003 2041 Piso de Atenção Básica – PAB
3390.30 Material de Consumo
10 305 0003 2043 Desenvolver Ações do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde – TFVS (Ex-TFECED)
3390.30 Material de Consumo
10 301 0043 2045 Manutenção das Ações e Serviços de Saúde – Art.77 do ADCT – Mínimo 15%
3390.30 Material de Consumo
10 304 0003 2050 Desenvolver Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária
3390.30 Material de Consumo
10 301 0003 2054 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3390.30 Material de Consumo
10 301 0004 2059 Distribuição de Medicação Complementar
3390.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

10.4. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.5. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

10.7. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro competente em São José do Egito/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Terezinha PE, em 27 de março de 2024.

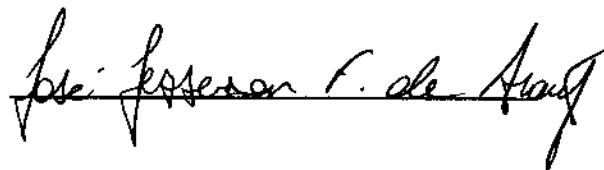

UBERLITA LUSTOSA SIQUEIRA
SÉCRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MED E FARMA COMERCIO
ATACADISTA MEDICAMENTOS
LTDA:41778326000121

Ativado de forma digital por MED E FARMA
COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS
LTDA:41778326000121
Dados: 2024.03.27 11:29:54 -03'00'

MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:



JOSÉ AIZMAR F. RIBEIRO